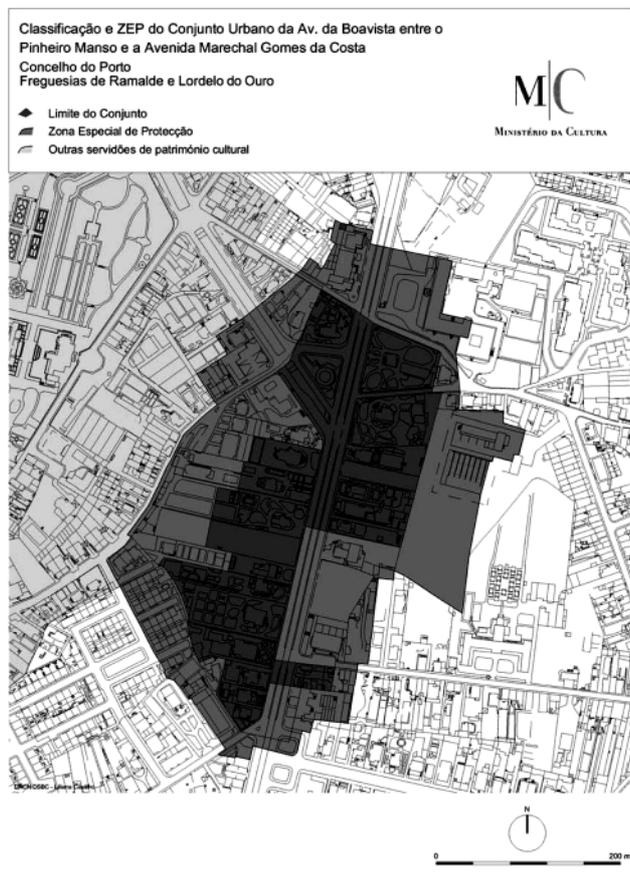


## Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

## ANEXO



203351791

## Portaria n.º 401/2010

Na linha programática de Duarte Pacheco, com o seu Plano de Urbanização de Lisboa, a Administração do Porto de Lisboa começa a intervir racionalmente na nova frente portuária do rio Tejo.

A todo este novo cenário ribeirinho não seria estranho também o impulso dado e o papel que o País desempenhou (ou foi naturalmente obrigado a desempenhar) como porto de abrigo e entreposto de reabastecimentos para refugiados, beligerantes e «neutrais», a partir de meados da década de 30. Nesse sentido, e numa perspectiva de um modernismo «monumental» e funcionalista, inicia-se nos finais dos anos 30 a construção dos armazéns frigoríficos de Alcântara, projecto do arquitecto João Simões, antecedidos e prosseguidos por outras facilidades portuárias do arquitecto Jorge Segurado e outros, e, durante a primeira metade dos anos 40, as carismáticas Gares Marítimas, primeiro de Alcântara, depois da Rocha do Conde de Óbidos, ambas de Porfirio Pardal Monteiro, tudo isto de acordo com o seu projecto de urbanização do Porto de Lisboa-doca de Alcântara, de 1936.

Construído para funcionar como armazém frigorífico para conservação de bacalhau seco e frutas frescas, a sua estrutura funcional compreendia: câmaras frigoríficas diferenciadas (bacalhau e frutas) — 8 antecâmaras e 50 câmaras frigoríficas; zonas para recepção, preparação e expedição (piso térreo) e distintos armazéns para as embalagens usadas (no piso situado sob a laje da cobertura); dois núcleos de acessos verticais situados em extremos opostos do volume (com escada e ascensores); casa das máquinas e um ginásio, no piso superior, com ringues de patinagem, balneário e terraço para jogos. Toda a construção do edifício, nomeadamente a distribuição e o dimensionamento do sistema de lajes, pilares e vigas de betão armado que constituem a estrutura portante do edifício foram concebidos tendo em conta o peso excepcional dos produtos a armazenar.

O «Museu do Oriente», obra nova e reinterpretção da obra antiga, adquire novo simbolismo enquanto equipamento cultural capaz de reintegrar a ordem social e económica contemporânea, ou seja, reintegrar de forma criativa e inspiradora um edifício abandonado na história da cidade. O Museu, testemunho das relações históricas entre Portugal e o Oriente, alberga colecções de interesse nacional e internacional, com uma temática comum: o Oriente, nas suas vertentes histórica, social, etnológica, antropológica, arqueológica e artística. Tendo como critério estrutural o interesse estratégico nacional do próprio Museu na preservação das relações culturais entre Portugal e os países do Oriente e do Extremo Oriente.

A classificação do edifício dos antigos Armazéns Frigoríficos de Alcântara, actual Museu do Oriente, é o reconhecimento legal da capacidade que o edifício adquiriu de se (re)inserir no tecido urbano (de Lisboa) e cultural de Portugal. Considerando, assim, que a «monumentalização cultural» deste edifício poderá iniciar o descongelamento funcional da parte da cidade em que o edifício se encontra implantado. A sua relevância para compreensão do património arquitectónico do século XX português justifica a sua classificação como monumento de interesse público (MIP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

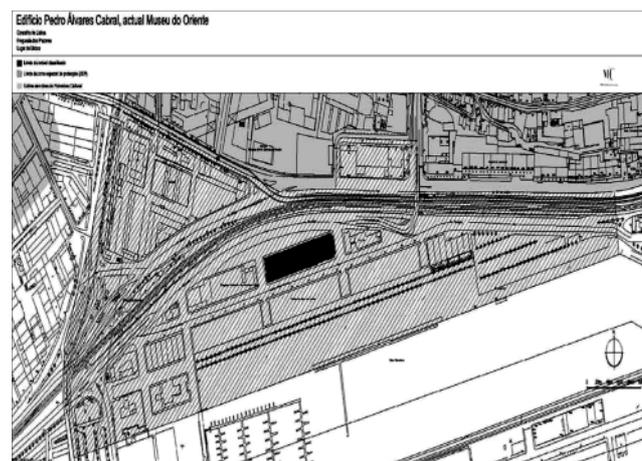
É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Edifício Pedro Álvares Cabral, antigos armazéns frigoríficos do bacalhau, actual Museu do Oriente, na Avenida de Brasília, Doca de Alcântara Norte, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa.

## Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

## ANEXO



203352309

## Portaria n.º 402/2010

O Solar, jardins e adega da Quinta do Barão, em Carcavelos, freguesia de Carcavelos encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

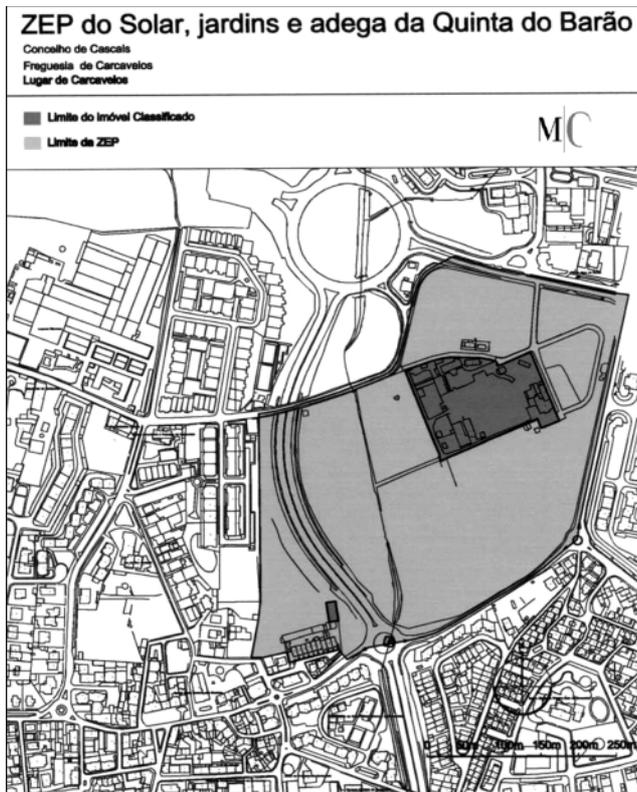
Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É fixada a zona especial de protecção do Solar, jardins e adegas da Quinta do Barão, em Carcavelos, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203352236

Portaria n.º 403/2010

O edifício sito na Calçada das Necessidades, 6 a 6-A, freguesia dos Prazeres, em Lisboa, foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março.

Considerando que o referido edifício, pelas suas características arquitectónicas e enquadramento urbano, já não se enquadra nos critérios que fundamentaram o reconhecimento e a classificação de âmbito nacional e não possui o pressuposto valor de memória que fundamenta, em grande parte, a classificação então atribuída.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 30.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É desclassificado o edifício sito na Calçada das Necessidades, 6 a 6-A, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa, que havia sido classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março, mantendo-se em vigor as servidões administrativas decorrentes de se encontrar abrangido pela zona especial

de protecção fixada pela Portaria n.º 552/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 7 de Outubro de 1996.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

203352414

Portaria n.º 404/2010

A antiga Igreja Matriz de São Pedro remonta ao início do século XVI e é constituída por um corpo original do gótico final com influência mudéjar e por uma fachada setecentista, construída pós terramoto de 1755. O corpo primitivo apresenta contrafortes cilíndricos, coroados por coruchéus e é rematado superiormente por merlões chanfrados. Tem planta longitudinal, rectangular, de uma só nave e capela-mor de planta quadrada. No seu interior, frescos, possivelmente de execução quinhentista, decoram as paredes capela-mor. A zona especial de protecção pretende proteger e valorizar não só a Ermida, mas também a zona envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

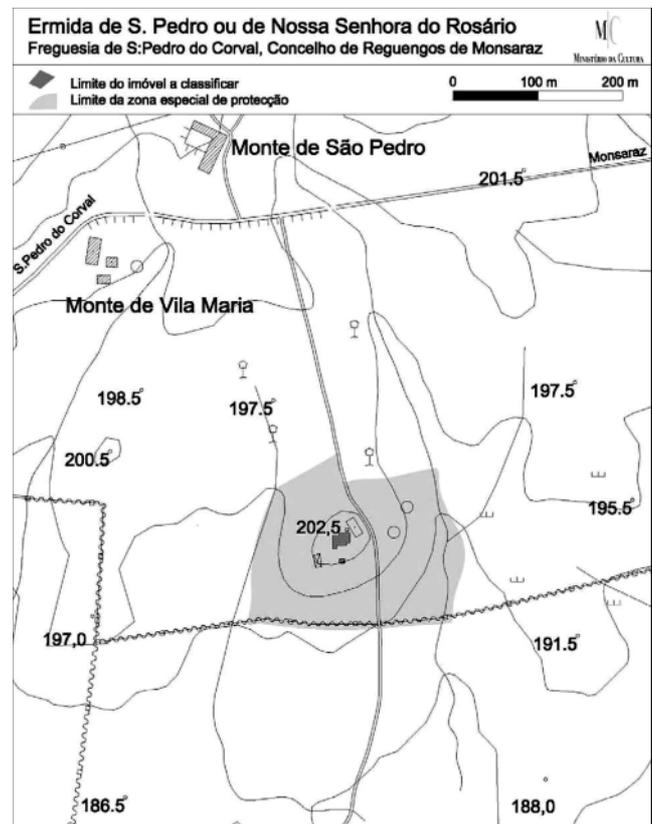
É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Ermida de São Pedro ou de Nossa Senhora do Rosário, freguesia de São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203356449